



01.0109660-7

ang

2.574

N.º 1208

L. N.º 62



174

Fls. 1

19 66

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

ANISTIADO
Portaria n.º 167

Alcides

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

Leisemar Severo de Freitas R.

A u t u a ç ã o

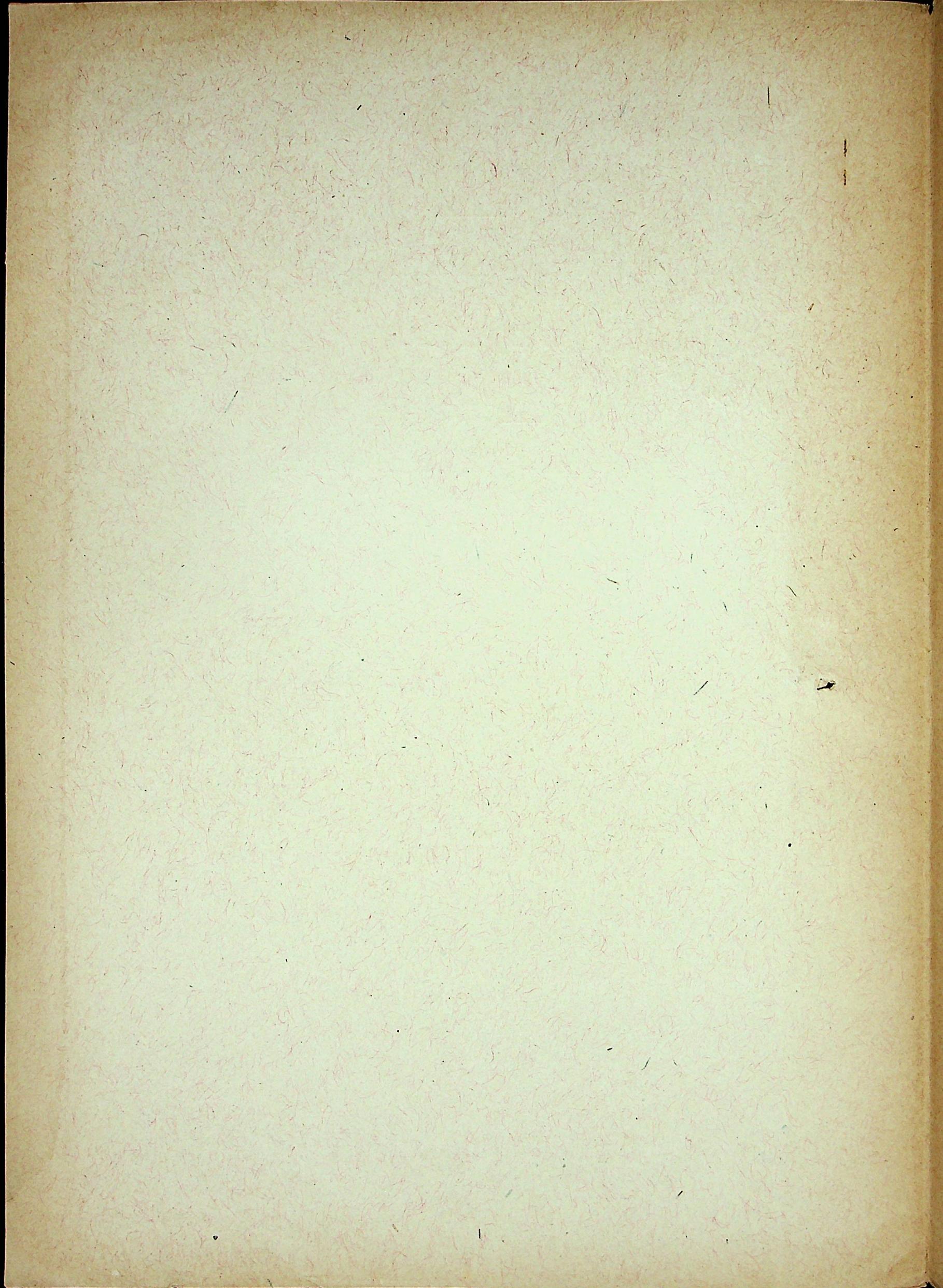
Aos 31 do mês de 10

do ano de mil novecentos e cinquenta 66, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e certidão

que adiante se vê.

Escrivã *[Assinatura]*



1.208
62



2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

São Paulo, 31 de 10 de 1966

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1ª Vara
Ao 1º Ofício
Ao 2º Proc. República
Ao 1º Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 18 / 10 / 66
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo Leidemar Severo de Freitas

....., residente(s) ou estabelecido(s) à rua Quinze de Novembro, 164 - 5º andar - Capital

....., devedor(es) à mesma quantia de Cr\$ 55.000, constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a lei, e juros de mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição de mandado de citação e penhora, pela referida quantia, juros, percentagens legais determinadas pelo art. 21 da Lei 4.439, de 27.10.64, e custas até final, contra o(s) devedor(es), ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o(s) executado(s), desde logo citado(s) para todos os atos e termos da execução.

P. Deferimento

São Paulo, de 6 OUT 1966 de 19

Procurador da República



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 1.526
SÉRIE T.D./ 66

CERTIFICO que, às fls. 385 do Livro n.º 1 Série T.D./ 66, de REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que LEIDEMAR SEVERO DE FREITAS.

com domicilio Rua Quinze de Novembro, 164- 5º andar - CAPITAL

devedor à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ 55.000.-
(cinquenta e cinco mil cruzeiros.-),
assim discriminada: Cr\$ 50.000 de multa, de acôrdo com o artigo 67,
letra "a", item VII, do Decreto 55.852/65.
Débito vencido em 19.3.66.

| | |
|--|-------------|
| MULTA de 10% sôbre o débito (Lei n.º 3.520, de 1958, Art. 1.º, Art. 8.º; Lei n.º 3.519, de 1958, Art. 10) | Cr\$ 5.000 |
| Total | Cr\$ 55.000 |

A dívida em aprêço foi inscrita em 22 de setembro de 1966, à vista dos elementos constantes do processo protocolado sob n.º 4.940/66 e está sujeita, a partir da data do seu vencimento até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º e §§), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei 4.862, de 1965, art. 15), e, a partir da citação judicial, a juros de mora (Lei n.º 4.155, de 1962, art. 6.º), além dos encargos a que se referem o art. 21 e §§ da Lei n.º 4.439, de 1964.

Do que, para constar, eu *Josefina Guerra Spolon, Escrit. nível 1º*, extraí a presente certidão, a qual será subscrita pelo senhor Procurador da Fazenda Nacional.

em *JX* de setembro de 1966

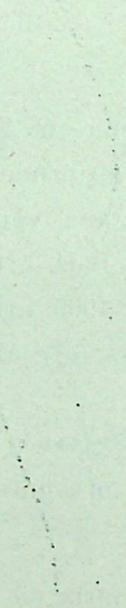
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo,
[Assinatura]
Procurador da Fazenda Nacional

7.12.66



4

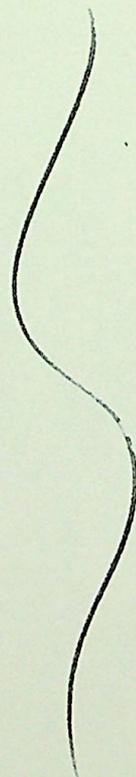
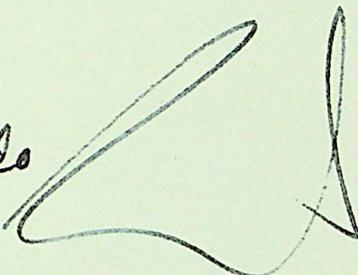
Handwritten scribbles or faint markings in the lower-left quadrant.

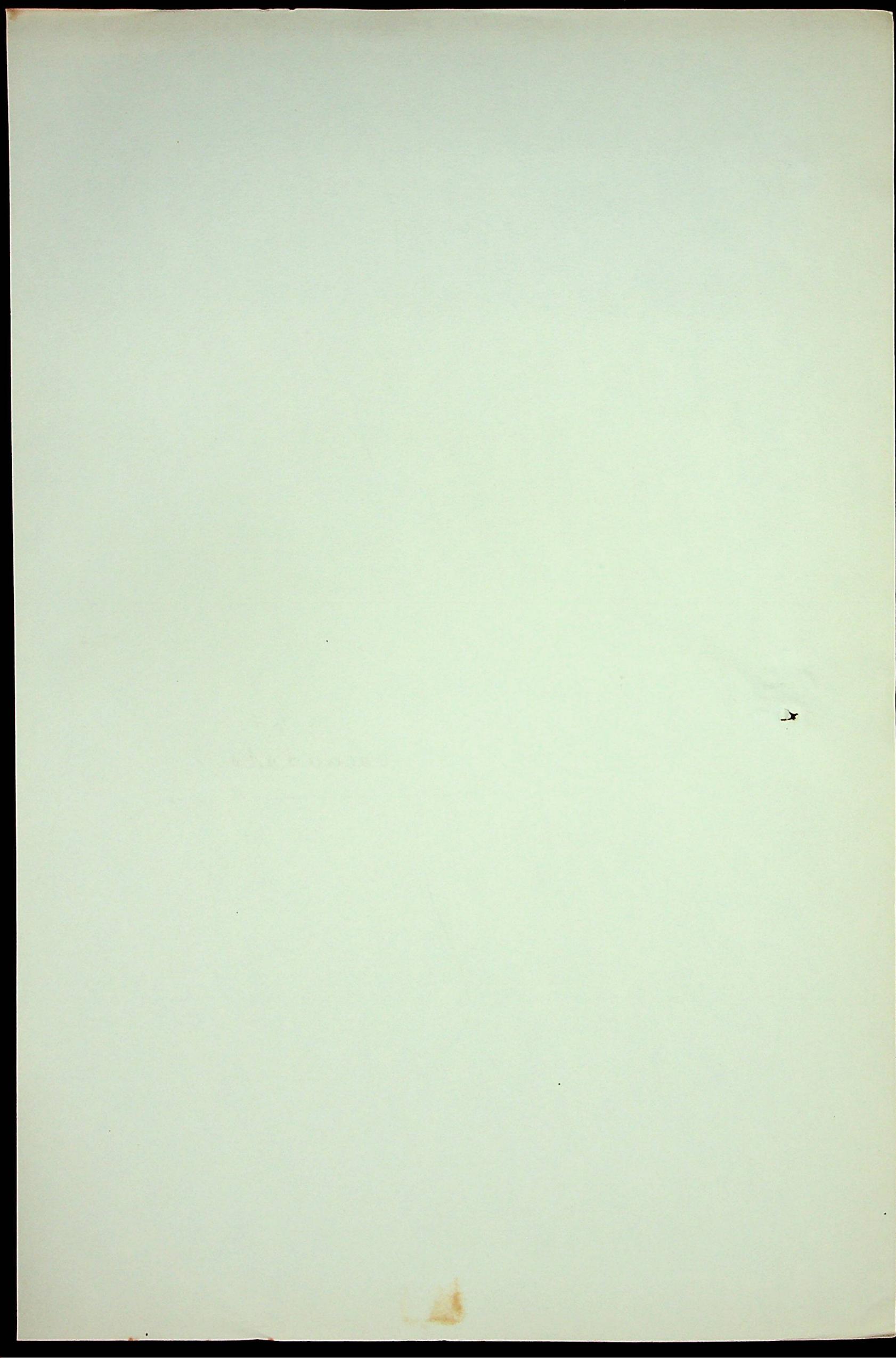


JUNTADA

Em 16 de _____ de 1967

junto a estes autos *mandado*





3/0

CENTRO

1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

Cartório do 1º Ofício

O Doutor Ziegler de Paula Bueno
Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem fôr este apresentado, estando assinado, que em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da Republica, cite a

residente à R. 15 de Novembro, 164, 5-andar
do conteúdo da petição e despacho seguintes:- PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. - Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Leidemar Severo de Freitas

residente ou estabelecido à R. 15 de Novembro, 164. 5º
devedor a mesma, da quantia de Cr. 55.000
conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem do direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final, P. Deferimento, São Paulo, 6 de 10 de 1966. (a.) J.J. Ribeiro

CHº: "A. Sim. São Paulo, 31 de 10 de 1966.
(a.) Z. P. Bueno. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 55.000 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do art. 67

Série td66, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado e, se não fôr efetuado o pagamento, proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opor os embargos que tiver a penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da lei, cientificando ao mesmo, que este Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 7 de Dezembro de 1966.
Eu *Z. P. Bueno*, escrevã, subscrevi e, por ordem do MM. Juiz, assino.

Isolda Barretto

ISOLDA BARRETTO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao local indicado, sendo aí deixei de citar o executado em virtude do mesmo não mais ser encontrado no local, sendo ignorado seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 5 de janeiro de 1967. O Oficial de Justiça, Francisco José Thaumaturgo Magalhães.

Francisco José Thaumaturgo Magalhães

CONCLUSÃO

Em 17 de 1 de 1967

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr.

Gerandyr Nilson

7.208/66

DÊ-SE VISTA AO
DR. PROCURADOR DA REPÚBLICA

S. P. - 7917 / 1967.

DATA

Em 19 de 1 de 1967

baixaram a cartório estes autos

com o despacho supra.

VISTA -

Em 19 de 1 de 1967

faço vista destes autos ao dr. Procurador da
República

